

LEI Nº 007 DE 12 DE JULHO DE 1.983.

INSTITUCIONALIZA AS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE "QUEBRA DE CAIXA" PARA O TITULAR DA TESOUREARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam institucionalizados, dentro da esfera da Administração da Prefeitura do Município de Canarana, as diárias que serão devidas aos servidores a serviço fora da área do Município e o "QUEBRA DE CAIXA" como adicional de responsabilidade, devido ao titular da tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - As diárias terão por base a distância a ser percorrida, bem como o período de tempo em que permanecer fora da área do Município.

Art. 2º - As diárias serão devidas da seguinte forma:

I - Diária total quando a chegada se der até o final ou posterior ao encerramento do expediente da Prefeitura;

II - 1/2 diária quando a chegada se der até as 14:00 horas;

Parágrafo Único - As diárias serão recebidas pelo servidor, livre das despesas de locomoção.

Art. 3º - As diárias serão entregues ao servidor quando do início da viagem, após avaliação do período de permanência e distância a ser percorrida.

Parágrafo Único - No caso do servidor ser obrigado a permanecer por um período superior fora do Município, do que aquele determinado pela autoridade superior, deverá justificar o excesso para se habilitar ao recebimento da diferença de diária.

Art. 4º - O adicional de responsabilidade, "QUEBRA DE CAIXA", será devido ao titular da Tesouraria, na base de 5% (cinco por cento) calculado sobre os vencimentos.

Parágrafo Único - Somente fará jus ao adicional, aquele que estiver exercendo as funções de Tesouraria, com exceção ao período de férias, quando o mesmo será devido ao titular e ao seu substituto.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto estabelecendo os valores das diárias, tendo em vista as localidades a que se deslocarão os servidores e a distância a ser percorrida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana(MT), 12 de Julho de 1983

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ou reembolsado em seu retorno nos casos de saídas emergenciais.